ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HOPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ Nº 13.963.676/0001-22

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em **17 de novembro de 2026**, às 14:00 horas, pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, Loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Administradora"), juntamente com a **HOPE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.715, de 04 de Abril de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, conjunto 31 andar 3º, nº 2248, Consolação, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.173.313/0001-54 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade, de Prestadores de Serviço Essenciais do **HOPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.963.676/0001-22 ("Fundo" ou "FIDC Hope II").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presente os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas postas na lista de presença e arquivada na sede da Administradora.

4. OUTROS PARTICIPANTES:

Presentes os **(i)** representantes da Administradora do Fundo, e **(ii)** os representantes da Gestora do Fundo.

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carolina Tigre Alves
Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

6. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:

I. APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL E DESPROPORCIONAL DO FUNDO:

Inicialmente a Gestora expôs os motivos da cisão, no âmbito da reorganização dos investimentos do cotista nº 9867-8 ("Cotista nº 9867-8"), conforme identificado no sistema interno do Fundo,

que também é cotista do HOPE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 58.569.452/0001-79 ("FIDC Hope III"), com a concentração de sua participação no FIDC Hope III, visando à maior eficiência na gestão e na alocação de recursos, permanecendo o Fundo com o cotista remanescente, sem prejuízo da continuidade de suas atividades e de sua política de investimento. Após as explanações iniciais, foi submetida a questão aos Cotistas, que aprovaram, por unanimidade, a cisão parcial e desproporcional do Fundo, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para o FIDC Hope III, a ser realizada no **dia 18 de novembro de 2026** ("Data da Cisão e Incorporação"), nos seguintes termos:

(i) a parcela cindida do patrimônio do Fundo corresponderá a totalidade das cotas do Fundo do Cotista nº 9867-8, apurado com base no valor unitário da cota do Fundo no fechamento da Data da Cisão e Incorporação;

(ii) a Parcela Cindida será composta por cotas de fundo FIRF avaliadas pelo valor unitário da cota divulgado para a Data da Cisão e Incorporação;

(iii) a cisão é desproporcional, uma vez que a Parcela Cindida corresponderá exclusivamente à participação do Cotista nº 9867-8, que deixará de ser cotista do Fundo, permanecendo o outro cotista do Fundo, conforme identificado na lista de presença arquivada na sede da Administradora ("Cotista Remanescente"), como único cotista do Fundo;

(iv) em contrapartida à versão da Parcela Cindida, serão canceladas, na Data da Cisão e Incorporação, todas as cotas do Fundo de titularidade do Cotista nº 9867-8, que receberá cotas emitidas pelo FIDC Hope III, conforme deliberado em assembleia de cotistas do FIDC Hope III;

(v) eventuais diferenças entre o valor do ativo, descrito no item ii acima, que compõem a Parcela Cindida e o valor das cotas canceladas, apuradas na Data da Cisão e Incorporação, serão ajustadas mediante complementação da parcela em moeda corrente nacional, de modo que o valor da Parcela Cindida corresponda exatamente ao valor das cotas canceladas;

(vi) respeitado o disposto no artigo 120 da Resolução CVM nº 175, as demonstrações contábeis do Fundo serão levantadas no fechamento da Data da Cisão e Incorporação e, após auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão enviadas à CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

(vii) após a cisão, o Fundo continuará a existir e a desenvolver suas atividades, competindo à Gestora verificar o enquadramento da carteira à política de investimento e aos demais limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Em razão da deliberação ora aprovada, os Prestadores de Serviços Essenciais divulgarão Fato Relevante comunicando os referidos eventos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Cotistas, neste ato:

(i) se declaram cientes das deliberações acima aprovadas;

(ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata;

(iii) declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável;

(iv) autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais a tomarem todas e quaisquer medidas, para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia sejam implementadas;

(v) o Cotista Remanescente declara ter ciência de que, após a cisão, a carteira do Fundo permanecerá integralmente sob sua titularidade, com os riscos a ela inerentes, e concorda com a composição da Parcela Cindida aprovada nesta Assembleia; e

(vi) considerando a aprovação da cisão por unanimidade, os Cotistas reconhecem a inexistência de cotistas dissidentes e, no que for aplicável, renunciam ao direito de reembolso previsto na Resolução CVM nº 175.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, se não de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas desta Ata por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, esta Ata ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS:

_____ _____

Carolina Tigre Alves
Presidente

Elizabeth Lacerda Feitoza
Secretária

HOPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, *Neste ato representado pelos procuradores da Administradora:* **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Carolina Tigre Alves e Elizabeth Lacerda Feitoza

HOPE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Neste ato representado por: Ricardo Hara

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)